Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 5583/2021
Data: 26/10/2021 Horário: 10:54
LEG -

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

DESPACHO

Nº _____

EMENTA – Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no município de Ribeirão Preto, revoga a Lei Complementar nº 2.732, de 02/10/2015 e 2.772 de 23/05/2016 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos da presente lei ficam temporariamente suspensos para os empreendedores, organizadores, promotores, expositores do município de Ribeirão Preto, pessoas físicas e jurídicas, até dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Insere artigo 20 com a seguinte redação:

Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme decreto nº 209 de 10 de setembro de 2021.

Art. 3º - Insere artigo 21 com a seguinte redação:

Art. 21. A Lei Complementar nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos para empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas e jurídicas, de outros municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2021.

GLÁUCIA BERENICE
Vereadora

/ra

JUSTIFICATIVA:

A referida lei, ao pretender regulamentar a realização de feiras, vem prejudicando milhares de pessoas que se organizam em bazares e outros eventos de menor porte, buscando auferir a renda perdida durante o período de pandemia, seja por demissão ou fechamento de empresas. Característica de uma situação emergencial, faz-se necessária a preservação da oportunidade, da autoemprego, livre-iniciativa e empreendedorismo nestes tempos difíceis de pandemia. A sobrevivência das famílias depende da capacidade de mobilização de recursos e habilidade pessoais, doravante sem mais possibilidade de auxílio oficial, pelo que contam apenas com a anuência do Poder Público para exercer meramente sua liberdade econômica insculpida indelevelmente na Constituição Federal como um de seus fundamentos, significando direito de primeira geração.

A urgência da aprovação do presente projeto de lei complementar justifica-se justamente pela mobilização de recursos de milhares de famílias que aplicaram o restante de suas economias ou se endividaram esperando contar com a anuência pública para suas atividades no fim do ano, quando estimativas realizadas por entidades da cidade contam com a injeção de R$ 700 milhões na economia local por conta do 13º, representando uma oportunidade única para amenizar o problema de renda frente ao início de um ano que também se afigura como difícil para a cidade e o país.

O Decreto nº 209/2021 traz no inciso III do artigo 3º a autorização para a realização de eventos de pequeno porte, até 300 pessoas entre expositores e público, sem a necessidade de autorização do Departamento de Fiscalização Geral, em evidente conflito de normas. Depreende-se que o próprio Poder Executivo se atentou para a grave situação econômica e a necessidade de permitir o trabalho de cidadãos organizados e dispostos a realizarem eventos (feiras, bazares e outros) visando garantir renda para inúmeras famílias. A lei

em vigor (LC nº2.828/2017), em clara violação ao princípio da Isonomia, trata de igual forma grandes e pequenos empreendedores, impondo custos e prazos impossíveis de serem cumpridos a estes últimos, enquanto grandes feiras, notadamente organizadas por empresários vindos de fora da cidade, continuam a ser realizadas, tornado óbvia a arbitrariedade legal imposta pela norma a hipossuficientes e cidadãos ribeirão-pretanos.

Por todas as razões dispostas, solicito a aprovação imediata deste projeto de lei pelo impacto social positivo que causará a milhares de famílias que aguardam o mero apoio burocrático do Poder Público na garantia do pão de cada dia.

GLÁUCIA BERENICE
VEREADORA